

## **CONTRATO DE ADESÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO**

**CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO Nº0801409288 EMITIDO PELO BACEN EM 19/05/2010,  
PUBLICADO NO D.O.U. EM 21/05/2010**

O presente contrato encontra-se devidamente registrado sob o nº 374.025 em 22 de julho de 2010 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Maringá - Pr., e disponível no site [www.consorciounicoob.com.br](http://www.consorciounicoob.com.br).

### **TERMOS DE PROPOSTA DE ADESÃO**

O PROPONENTE, nomeado e qualificado no quadro de cadastro anexo a este instrumento e que ao final assina esta proposta, propõe-se a aderir a grupo de consórcio constituído e administrado pela ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SICOOB PARANÁ LTDA., com assembléias a serem realizadas na sede da Administradora ou em locais a serem definidos por ela, mediante os seguintes termos e condições:

- I. O PROPONENTE, manifestando sua intenção de aderir a grupo de consórcio constituído pela ADMINISTRADORA, firma a presente proposta e contra recibo passado a seu favor, anexo a esta proposta, entrega um cheque ou dinheiro no valor da 1ª parcela, para ser depositado após sua admissão ao grupo de consórcio, e que terá efeito de pagamento somente após a compensação bancária, caso o pagamento seja feito através de cheque.
- II. A não aprovação da proposta, fato que lhe será comunicado por escrito, implicará na imediata devolução do cheque ou dinheiro entregue pelo PROPONENTE à ADMINISTRADORA para pagamento da 1ª parcela, sem qualquer custo ou despesa para o PROPONENTE.
- III. Se aprovada a presente proposta, a ADMINISTRADORA fará a inscrição do PROPONENTE ao grupo de consórcio com plano e objeto contratual definidos no cadastro anexo a este instrumento.
- IV. O PROPONENTE compromete-se a ler o CONTRATO DE ADESÃO e, SE NÃO CONCORDAR COM OS SEUS TERMOS E CONDIÇÕES, compromete-se a desistir da adesão no prazo de 7 (sete) dias, desde que não ocorra nesse período a assembléia de contemplação do grupo no qual for inscrita a cota do PROPONENTE.
- V. Ratificada a inscrição do PROPONENTE ao grupo de consórcio, este obrigará-se ao pagamento das parcelas mensais do grupo em seus respectivos vencimentos, cujas datas poderão ser revistas trimestralmente pela ADMINISTRADORA, nos termos do CONTRATO DE ADESÃO que rege dos objetivos do grupo.
- VI. O PROPONENTE outorga à ADMINISTRADORA, por esta proposta e na melhor forma de direito, procuração com poderes específicos para representá-lo já na qualidade de CONSORCIADO, nas assembléias mensais de grupo ou terceiros, podendo, para tanto, constituir advogado com poderes da cláusula *ad judicia* para o foro em geral, com o fim de representá-lo ativa ou passivamente, em qualquer circunstância ou tribunal.

### **DECLARAÇÕES DO PROPONENTE**

- a) Declara o proponente que tem condições financeiras para aderir ao grupo de consórcio objeto desta proposta e cumprir com todas as suas obrigações de pagamento.
- b) Declara o proponente que ( ) concorda ( ) discorda de sua inclusão como segurado e que, se concorda, atende os requisitos exigidos pela seguradora, CONFORME PROPOSTA ANEXA.
- c) Declara o proponente, ainda, que ( ) concorda ( ) discorda quanto à divulgação de suas informações cadastrais aos demais participantes do grupo.
- d) Em havendo contratação do seguro quebra de garantia, o Consorciado Contemplado que tiver utilizado o Crédito e cuja inadimplência tenha sido honrada pela Seguradora, declara-se ciente da sub-rogação de todos os direitos e ações inerentes ao presente Contrato de

Adesão, em favor da Seguradora contratada para os fins previstos, em razão do pagamento de qualquer indenização por ela efetuada, decorrente da inadimplência, conforme disposto na Lei nº 10.406 de 10.01.2002, em seu artigo 290 e artigos 346, inciso III e 347, inciso I.

- e) O proponente aceita ser incluído em grupo de consórcio cujas assembleias sejam realizadas na sede da administradora ou em locais a serem definidos por ela, aceitando expressamente que as assembleias possam ser realizadas fora de seu domicílio e que tal fato não impede sua efetiva participação no grupo de consórcio.

Como manifestação expressa de sua vontade e interesse em ingressar em grupo de consórcio administrado pela ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SICOOB PARANÁ LTDA., o proponente data e assina a presente proposta de adesão, declarando que leu e aceita todos seus termos, bem como está de acordo com todas as normas que regem o funcionamento do grupo de consórcio, obrigando-se por todas as cláusulas e condições do contrato de adesão que precede esta proposta, ciente de que sua adesão ao grupo de consórcio só se efetivará após a aprovação desta proposta pela administradora.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Proponente/Consoiciado**

## **ADMINISTRADORA**

**ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SICOOB PARANÁ LTDA.**, com sede na Avenida Duque de Caxias, 882 . Sobreloja 2 . Novo Centro, cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.228.808/0001-00, doravante denominada **ADMINISTRADORA**, tendo estipulado o **CONTRATO DE ADESÃO para Bens Móveis, Imóveis ou Serviços de qualquer natureza ou Conjunto de Serviço de qualquer natureza**, de acordo com a regulamentação pertinente, para constituição e funcionamento de grupo de consórcio para aquisição de bens móveis duráveis, imóveis, ou serviços de qualquer natureza ou Conjunto de Serviço de qualquer natureza que foi aceito pelo aderente identificado e qualificado na proposta de adesão por ele firmado, doravante denominado **CONSORCIADO**, concede-lhe uma cota de participação, inscrevendo-o no grupo de consórcio que se regerá por este **CONTRATO DE ADESÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **DO CONTRATO DE ADESÃO**

**Cláusula 1** - Contrato de Adesão é o instrumento que, firmado pelo **CONSORCIADO** e pela **ADMINISTRADORA** de consórcio cria vínculo jurídico obrigacional entre as partes e pelo qual o consorciado formaliza seu ingresso em grupo de consórcio, estando nele expressas as condições de operação de consórcio, bem como, os direitos e deveres das partes contratantes.

## **DO CONSÓRCIO**

**Cláusula 2** - Consórcio é a reunião de pessoas naturais e jurídicas em grupo, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, promovida por administradora de consórcio, com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.

§ 1º - As regras gerais de **organização, funcionamento** e de **administração** valem **uniformemente e obrigam todas as partes:**

- a) **CONSORCIADO;**
- b) **ADMINISTRADORA** e
- c) **GRUPO.**

## **DO CONSORCIADO**

**Cláusula 3** **Ë** O **CONSORCIADO** é a pessoa física ou jurídica que integra o grupo, assumindo a obrigação de contribuir para o atingimento integral dos objetivos coletivos.

**Cláusula 4** **Ë** O **CONSORCIADO** obriga-se a pagar as contribuições previstas nas cláusulas 20 e 21, bem como os demais encargos e despesas estabelecidas na cláusula 22, nas datas de vencimento e na periodicidade estabelecidas neste instrumento, e quitar integralmente o débito até a data da última Assembléia Geral Ordinária do grupo.

## **DA ADMINISTRADORA**

**Cláusula 5** - A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a:

§ 1º - Colocar à disposição dos consorciados na AGO, cópia do seu último balancete patrimonial, remetido ao Banco Central, bem como da respectiva Demonstração dos Recursos de Consórcios do Grupo e, ainda, da Demonstração das Variações nas Disponibilidades do Grupo, relativa ao período compreendido entre a data da última assembléia e o dia anterior, ou do próprio dia da realização da assembléia do mês. Esses documentos deverão ser autenticados mediante assinatura dos diretores

e do responsável pela contabilidade e serão acompanhados das notas explicativas e do parecer de auditoria independente, quando for o caso;

§ 2º - Colocar à disposição dos consorciados na AGO., relação completa e atualizada com nome e endereço de todos os consorciados ativos do grupo a que pertençam, fornecendo cópia sempre que solicitada, desde que devidamente autorizada a divulgação dessas informações;

§ 3º - Lavrar atas das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e termos de ocorrência;

§ 4º - Levantar o boletim de encerramento das operações do grupo, até 60 (sessenta) dias após a realização da última assembléia;

§ 5º - Encaminhar ao CONSORCIADO, juntamente com o documento de cobrança de prestação, a Demonstração dos Recursos do Consórcio, bem como a Demonstração das Variações nas Disponibilidades de Grupos, ambos referentes ao próprio grupo, os quais servirão de base à elaboração dos documentos consolidados enviados ao Banco Central do Brasil.

§ 6º - Efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos grupos de consórcio, inclusive os depósitos bancários;

§ 7º - Proceder à definitiva prestação de contas do grupo quando de seu encerramento que ocorrerá no prazo estabelecido na cláusula 108.

**Cláusula 6** - A ADMINISTRADORA deverá adotar, de imediato, os procedimentos legais necessários à execução de garantias, se o CONTEMPLADO que tiver utilizado seu crédito atrasar o pagamento das prestações.

**Cláusula 7** - Ocorrendo a retomada do bem, judicial ou extrajudicial, a ADMINISTRADORA deverá vendê-lo e o produto da venda será destinado ao pagamento das prestações em atraso, vincendas e de quaisquer obrigações não pagas previstas neste contrato, observando-se que:

§ 1º - Se resultar saldo positivo, a importância respectiva será atribuída ao CONSORCIADO;

§ 2º - Se insuficiente, o CONSORCIADO permanecerá responsável pelo pagamento do débito.

## **DO GRUPO DE CONSÓRCIO**

**Cláusula 8** - Consórcio é a reunião de pessoas físicas ou jurídicas, em grupo fechado, promovida pela ADMINISTRADORA, com prazo de duração previamente estabelecido para propiciar a seus integrantes a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.

**Cláusula 9** - O grupo de consórcio é uma sociedade de fato constituída por CONSORCIADOS, para os fins indicados na cláusula 8, cujo encerramento ocorrerá quando plenamente atendidos os seus objetivos.

§ 1º - O grupo é autônomo e possui patrimônio próprio que não se confunde com os de outros nem com o da **ADMINISTRADORA**.

§ 2º - O interesse coletivo do grupo prevalece sobre os interesses individuais do CONSORCIADO.

**Cláusula 10** - O grupo de consórcio, por ser sociedade de fato sem personalidade jurídica, conforme o disposto no artigo 12, inciso VII do Código de Processo Civil, será representado pela ADMINISTRADORA, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados para o fiel cumprimento dos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

## **DA CONSTITUIÇÃO DO GRUPO**

**Cláusula 11** - O grupo será considerado constituído na data da primeira Assembléia Geral Ordinária convocada pela ADMINISTRADORA, observado que a convocação só poderá ser feita após assegurada a viabilidade econômico-financeiro do grupo, que pressupõe a existência de recursos suficientes, na data da primeira Assembléia Geral Ordinária, para a realização do número de

contemplações **via sorteio** previsto contratualmente para o período, considerados os **créditos de maior valor do grupo**, bem como a verificação da capacidade de pagamento dos proponentes, relativamente às obrigações financeiras assumidas perante o grupo e a administradora.

§ 1º - O grupo de consórcio terá o prazo de duração estabelecido no item A (Informações Cadastrais), contado da data de realização da primeira Assembléia Geral Ordinária.

§ 2º - O número máximo de cotas de consorciados ativos de cada grupo, na data da constituição, será aquele indicado no item A (Informações Cadastrais).

§ 3º - O grupo deverá ser constituído no prazo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura deste instrumento. Caso isso não ocorra, as importâncias pagas serão restituídas a partir do primeiro dia útil seguinte a esse prazo, acrescida dos rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

**Parágrafo Único:** O percentual de cotas de um mesmo consorciado em um mesmo grupo em relação ao número máximo de cotas de consorciados ativos no grupo fica limitado a 10% (dez por cento).

**Cláusula 12** - Ocorrendo exclusão de consorciados, o grupo continuará funcionando, sem prejuízo do prazo de duração.

**Cláusula 13** - No ato da assinatura do presente instrumento serão cobradas:

a) A 1ª prestação, cuja importância, acrescida dos rendimentos financeiros, será considerada definitivamente paga na data da primeira Assembléia Geral Ordinária do grupo, observado o disposto na cláusula 28, a respeito de diferença de prestação.

b) Percentual de até 2% (dois por cento) sobre o preço do bem móvel, imóvel ou Serviços de qualquer natureza ou Conjunto de Serviço de qualquer natureza indicado na proposta de adesão a título de antecipação da taxa de administração.

## **DA PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO POR ADESÃO**

**Cláusula 14** - O presente contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão, é instrumento plurilateral de natureza associativa cujo objetivo é a constituição de fundo comum para as finalidades previstas no item B (Dados do bem ou serviço de referência), e cria vínculo jurídico obrigacional entre os consorciados, e destes com a administradora, para proporcionar a todos iguais condições de acesso ao mercado de consumo de bens ou serviços, observados os termos e condições aqui estabelecidos.

**Parágrafo Único** - Fica a critério da ADMINISTRADORA aprovar o contrato de compra e venda de imóvel por meio do sistema de consórcio, celebrado por instrumento particular.

**Cláusula 15** - Se este instrumento for assinado fora das dependências da **ADMINISTRADORA**, o **CONSORCIADO** dele poderá desistir no prazo de 7 (sete) dias, contado de sua assinatura, desde que não participe de assembléia ou concorra à contemplação, sendo que as importâncias pagas lhe serão restituídas de imediato.

**Cláusula 16** - O presente contrato de participação em grupo de consórcio de **CONSORCIADO** contemplado é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 10, § 6º, da Lei nº 11.795/2008.

**Cláusula 17** - O **CONSORCIADO** poderá, a qualquer tempo, transferir este contrato e respectiva cota à terceiro, **mediante a anuência expressa da ADMINISTRADORA** e aprovação de garantias ofertadas pelo pretendente, caso esteja **CONTEMPLADO**.

## **DOS PAGAMENTOS**

**Cláusula 18** - As obrigações e os direitos do CONSORCIADO que tiverem expressão pecuniária serão identificados em percentual do preço do bem ou serviço referenciado no contrato, nos termos do artigo 27, § 1º da Lei nº 11.795/2008.

**Cláusula 19** - O CONSORCIADO obriga-se ao pagamento de prestação mensal em dinheiro, cujo valor será a soma das importâncias referente ao fundo comum, ao fundo de reserva, se for o caso e à taxa de administração, além dos demais encargos previstos na cláusula 22.

**Cláusula 20** - O valor da prestação destinado ao fundo comum do grupo, que corresponderá à percentual mensal, resultante da divisão de 100% (cem por cento) do preço da referência indicada no item B (Dados do Bem ou serviço de referência) ou de 100% (cem por cento) do valor da cota indicado no item B (Dados do Bem ou serviço de referência), pelo número total de meses fixado para duração do grupo, calculado sobre o preço da respectiva referência, vigente na data da realização da respectiva Assembléia Geral Ordinária relativa ao pagamento.

**Cláusula 21** - O CONSORCIADO que for admitido em grupo em andamento ficará obrigado ao pagamento integral das prestações previstas neste instrumento quando da sua contemplação, seja através do sorteio ou por lance. Fica facultado ao consorciado efetuar o pagamento das prestações vencidas anteriores a contemplação, podendo ser pagas no total em dinheiro ou diluído no saldo devedor.

**Cláusula 22** - O CONSORCIADO estará obrigado, ainda, aos seguintes pagamentos:

- I. Prêmio de seguro de vida em grupo, de seguro de quebra de garantia, e seguro desemprego;
- II. Despesas devidamente comprovadas referentes ao registro das garantias prestadas e da cessão do contrato;
- III. IPVA, Multas, taxas, impostos vencidos e não pagos, e demais encargos incorridos na execução do bem em garantia;
- IV. Juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor atualizado da prestação paga fora da data do respectivo vencimento;
- V. Custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da ação na cobrança judicial e extrajudicial, e custas e despesas extrajudiciais;
- VI. Fica facultado a ADMINISTRADORA a cobrança de tarifa bancária se o pagamento da prestação por feito por essa via;
- VII. Taxa de administração antecipada quando da adesão ao grupo, quando acordado;
- VIII. Despesas decorrentes da compra e entrega do bem, por solicitação do CONSORCIADO, em praça diversa daquela de constituição do grupo;
- IX. Prestações em atraso, nas condições estabelecidas na cláusula 25;
- X. Diferença de mensalidade nas hipóteses previstas nas cláusulas 28, 29 § 1º e 30;
- XI. Frete, se for o caso;
- XII. Despesas de cessão de transferências, cadastro, registro de gravame e entrega de 2ª vias de documento;
- XIII. Despesas realizadas com escritura, taxas, emolumentos, avaliação e registros das garantias prestadas;
- XIV. Da cobrança de taxa de permanência sobre os recursos não procurados pelos consorciados ou pelos participantes excluídos;
- XV. Multa compensatória (Cláusula Penal) de 10% (dez por cento) em virtude de rompimento total do contrato conforme artigo 10º § 5º da Lei 11.795/2008;
- XVI. Despesas decorrentes de vistoria em construção ou reforma de imóvel em município diverso daquele em que a Administradora opere.

**Cláusula 23** - Para efeito de cálculo do valor da prestação mensal e do crédito considerar-se-á o preço de referência indicada no item B (Dados do bem ou serviço de referência) vigente na data da Assembléia Geral Ordinária, que será atualizada conforme estabelecido no referido item.

**Cláusula 24** - O vencimento da prestação recairá até o 4º (quarto) dia útil anterior ao da realização da AGO. que, caso coincida com dia não útil, passará automaticamente para o primeiro dia de expediente normal que se seguir.

#### **DO PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO COM ATRASO**

**Cláusula 25** - A prestação paga após a **data de vencimento** terá seu valor atualizado de acordo com o preço do bem ou serviço indicado no contrato, vigente na data da AGO, subsequente à do pagamento, acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Cláusula 26** - Os valores recebidos relativos a juros e multas serão destinados em igualdade ao grupo e à ADMINISTRADORA.

**Cláusula 27** - O CONSORCIADO ativo não contemplado que não efetuar o pagamento da prestação até a data do vencimento da respectiva AGO, ou encontrar-se com qualquer uma das prestações anteriores em aberto, ou ainda, mesmo realizado o pagamento até a data do vencimento, tenha pago valor inferior a 80% (oitenta por cento) do valor integral da referida prestação, ficará impedido de concorrer a contemplação, quer seja por sorteio ou lance na respectiva AGO.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de perda, extravio, atraso ou não recebimento do aviso de cobrança, o consorciado deverá, até a data de vencimento, entrar em contato com a Administradora, ou ainda via internet ([www.consorciounicoob.com.br](http://www.consorciounicoob.com.br)), para que seja emitida 2ª (segunda) via do boleto bancário, permitindo a quitação na rede bancária para, assim, assegurar o seu direito de concorrer à contemplação e evitar a aplicação de penalidades previstas.

#### **DA DIFERENÇA DE PRESTAÇÃO PAGA E MANUTENÇÃO DO PODER AQUISITIVO DO CAIXA DO GRUPO**

**Cláusula 28** - A importância recolhida pelo CONSORCIADO que, em face do valor do bem ou serviço vigente à data da AGO, resulte em percentual maior ou menor ao estabelecido para o pagamento da prestação mensal, denomina-se **diferença de prestação**.

**Cláusula 29** - A diferença de prestação pode, também, ser decorrente da variação do saldo do fundo comum do grupo que passar de uma para outra assembléia em relação à variação ocorrida no preço do bem ou serviço, verificada nesse período.

§ 1º - Sempre que o preço do bem ou serviço referenciado no contrato for alterado, o montante do saldo do fundo comum que passar de uma assembléia para outra deve ser alterado na mesma proporção, e o valor correspondente convertido em percentual do preço do bem ou do serviço, devendo ainda ser observado o seguinte:

- I. Se o preço for aumentado, a deficiência do saldo do fundo comum deverá ser coberta pelos rendimentos financeiros da aplicação de seus próprios recursos, pelos recursos do fundo de reserva ou, se inexistente ou insuficiente, por rateio proporcional entre os participantes do grupo.
- II. Se o preço for reduzido, o excesso de saldo do fundo comum será compensado na prestação subsequente mediante rateio proporcional entre os participantes.

- III. Na situação prevista no inciso I deste item incidirá taxa de administração sobre a transferência de recursos do fundo de reserva e sobre o rateio entre os participantes.
- IV. Se ocorrer à situação prevista no inciso II, o excesso de taxa de administração será compensado.
- V. Nas situações previstas nos incisos I e II, a parcela relativa ao fundo de reserva não será cobrada nem compensada.
- VI. O rateio de que tratam os incisos I e II será proporcional ao percentual pago pelo CONSORCIADO, aquele que não tiver pago a prestação referente à assembléia não participará do rateio.
- VII. A importância paga na forma prevista no inciso I desta cláusula será escriturada destacadamente na conta corrente do CONSORCIADO e o percentual correspondente não será considerado para efeito de amortização do preço do bem móvel, imóvel ou serviço.

**Cláusula 30** - A diferença de prestação de que tratam as cláusulas 28 e 29, convertida em percentual do preço do bem móvel, imóvel ou serviço será cobrada ou compensada até o vencimento da 2ª parcela que se seguir à sua verificação.

### **DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO E DO SALDO DEVEDOR**

**Cláusula 31** - O saldo devedor compreende o valor não pago relativo às prestações, às eventuais diferenças de prestações e às despesas previstas na cláusula 22.

**Cláusula 32** - É facultado o pagamento de prestação vincenda, na ordem inversa a contar da última, observado a seguinte ordem:

§ 1º - A antecipação de pagamento de parcelas do CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO não lhe dará o direito de exigir contemplação, ficando ele responsável pelas diferenças de prestações na forma estabelecida nas cláusulas 28 e 29, e demais obrigações previstas neste instrumento.

§ 2º - O CONSORCIADO CONTEMPLADO poderá antecipar o pagamento do saldo devedor, na ordem inversa a contar da última prestação, no todo ou em parte:

- I. Por meio de lance vencedor;
- II. Com parte do crédito quando da compra de bem ou aquisição de serviço de valor inferior ao indicado neste contrato;
- III. Ao solicitar a conversão do crédito em espécie após 180 (cento e oitenta) dias da contemplação, conforme o disposto na cláusula 73.

**Cláusula 33** - Na modalidade do inciso I do item anterior, o Consorciado Contemplado, poderá fazer opção da quitação na ordem direta, reduzindo seu percentual de contribuição mensal, depois de amortizado o seu lance do saldo devedor.

**Cláusula 34** - A quitação total do saldo devedor pelo CONSORCIADO CONTEMPLADO que será efetivada na data da Assembléia Geral Ordinária que se seguir ao respectivo pagamento, encerrará sua participação no grupo com a conseqüente liberação das garantias ofertadas.

**Cláusula 35** - O grupo em Assembléia Geral Extraordinária poderá deliberar a suspensão dessa faculdade, caso haja razões que a recomende.

### **EXCLUSÃO DO CONSORCIADO**

**Cláusula 36** - O CONSORCIADO não contemplado que deixar de cumprir suas obrigações financeiras correspondentes a 2 (duas) prestações mensais, consecutivas ou não, ou de montante equivalente, poderá ser excluído do grupo independentemente de notificação/interpelação judicial ou



extrajudicial. A exclusão poderá ser feita de forma automática.

**Cláusula 37** - O CONSORCIADO não CONTEMPLADO que desistir de participar do grupo, mediante declaração por escrito à ADMINISTRADORA, será excluído para todos os efeitos.

**Parágrafo Único** É O consorciado excluído poderá ser readmitido no grupo, desde que haja vaga disponível, mediante pagamento das prestações e diferenças de prestações vencidas, pendentes de pagamento, no ato da sua reativação, ou, a critério da Administradora, no prazo remanescente para o término do grupo, por meio de rateio proporcional nas prestações vincendas e atualizadas na forma prevista.

**Cláusula 38** - O CONSORCIADO EXCLUÍDO terá restituído as importâncias que tiver pago ao fundo comum, tão logo seja **contemplado por sorteio em Assembléia Geral Ordinária**, respeitadas as disponibilidades de caixa e na forma do disposto nos § 1º e 2º.

§ 1º - De acordo com os artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 11.795/2008, o CONSORCIADO EXCLUÍDO contemplado terá direito à restituição da importância paga ao **fundo comum** do grupo, cujo valor deve ser calculado com base no percentual amortizado do valor do bem ou serviço vigente na data de sua **contemplação por sorteio**, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira a que estão sujeitos os recursos dos consorciados enquanto não utilizados pelo participante.

§ 2º - O crédito do excluído será apurado aplicando-se o percentual amortizado relativo ao valor da cota, com base no preço do bem ou serviço, vigente na data da Assembléia Geral Ordinária em que ocorrer a contemplação.

§ 3º - Do valor do crédito, apurado conforme o § 1º, será descontada a importância que resultar da aplicação da cláusula penal estabelecida no § 1º da cláusula 39, nos termos do artigo 10, § 5º da Lei nº 11.795/2008.

**Parágrafo Único** - Caso a cota desistente/excluído não seja comercializado, o consorciado terá restituído as importâncias pagas a título de fundo comum e de fundo de reserva, se for o caso, após o término do grupo, observado o § 3º da cláusula 38 e cláusula 107.

## **PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL**

**Cláusula 39** - A falta de pagamento, na forma prevista na cláusula 36, e a desistência declarada, na forma prevista na cláusula 37, caracterizam infração contratual pelo descumprimento da obrigação de contribuir para o integral atingimento dos objetivos do grupo, sujeitando o **CONSORCIADO** excluído, a título de pena, a pagar **ao grupo** a importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor do crédito a que fizer jus, apurado na forma indicada nos itens seguintes.

§ 1º - Fica facultado à ADMINISTRADORA cobrar do consorciado excluído em face de infração contratual pelo descumprimento da obrigação de contribuir para o integral atingimento dos objetivos do grupo a importância equivalente de até 10% (dez por cento), do valor do crédito que lhe for restituído, a título de penalidade.

**Cláusula 40** - A ADMINISTRADORA pagará ao **CONSORCIADO**, em face da descontinuidade de prestação total de seus serviços, objeto deste contrato, importância equivalente a 10% (dez por cento), dos valores efetivamente pagos pelo **CONSORCIADO**, referente ao fundo comum, taxa de administração e fundo de reserva, se for o caso, a título de penalidade, nos termos do artigo 10 § 5º da Lei nº 11.795/2008.

§ 1º - O **CONSORCIADO**, no caso previsto na cláusula 40, terá direito à restituição da importância paga ao fundo comum do grupo, à taxa de administração e fundo de reserva, se for o caso, cujos valores devem ser calculados com base no percentual amortizado do valor do bem ou serviço vigente na data do rompimento do contrato, acrescido do percentual relativo aos rendimentos da

aplicação financeira a que estão sujeitos os recursos dos consorciados enquanto não utilizados pelo participante.

## **MUDANÇA DO BEM MÓVEL, IMÓVEL OU SERVIÇO REFERENCIADO NO CONTRATO POR OPÇÃO DO CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO**

**Cláusula 41** - O CONSORCIADO não CONTEMPLADO poderá, em uma única oportunidade, mudar o bem ou serviço de referência indicado no item B (Informações cadastrais), por outro de menor ou maior valor, observadas as seguintes condições:

- I. Pertencer à classe de bens indicada na cláusula 88;
- II. Estar disponível no mercado, se for o caso;
- III. Ter preço equivalente, no mínimo, a metade do preço do bem ou serviço original; e
- IV. O preço do bem ou serviço escolhido deve ser, pelo menos, igual à importância já paga pelo **CONSORCIADO** ao fundo comum, no caso da mudança para menor.

§ 1º - A indicação de bem ou serviço de menor ou maior valor implicará no recálculo do percentual amortizado mediante comparação entre o preço do bem ou serviço original e o escolhido.

§ 2º - Se restar saldo devedor, na mudança para menor valor, o percentual de amortização não será alterado. No caso de mudança para maior, a diferença de percentual deverá ser paga de imediato.

§ 3º - Não havendo saldo devedor, o **CONSORCIADO** deverá aguardar sua contemplação por sorteio, ficando responsável pelas diferenças apuradas na forma do disposto nas cláusulas 28 e 29, até a data da respectiva efetivação.

## **DA CONTEMPLAÇÃO**

**Cláusula 42** - A contemplação é a atribuição ao CONSORCIADO do crédito para aquisição de bem ou serviço, bem como para a restituição das parcelas pagas, no caso dos CONSORCIADOS EXCLUÍDOS, nos termos do § 1º da cláusula 38.

§ 1º - Para efeito de contemplação será sempre considerado a data da AGO.

**Cláusula 43** - A contemplação dos CONSORCIADOS será realizada mediante sorteio ou lance, na forma adiante estabelecida.

**Cláusula 44** - A contemplação está condicionada à existência de recursos suficientes no grupo para a aquisição do bem, ou serviço em que o contrato esteja referenciado e para a restituição aos **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS**.

**Cláusula 45** - Será admitida a contemplação por lance somente após a contemplação por sorteio ou se essa não for realizada por insuficiência de recursos.

§ 1º - Lance é a antecipação de parcelas ou percentual equivalente, ofertados por CONSORCIADO com o objetivo de antecipar sua contemplação.

§ 2º - O CONSORCIADO que aderir a grupo em andamento, ou que tenha firmado acordo para pagamento de prestação em atraso, não poderá ofertar lance em percentual superior ao do saldo devedor de CONSORCIADO que:

- a) Tenha aderido ao grupo quando de sua constituição e
- b) Não tenha realizado antecipações e/ ou possua saldo devedor perante o grupo.

**Cláusula 46** - Somente concorrerá à contemplação por sorteio e lance o **CONSORCIADO ATIVO** em dia com suas contribuições, sendo que o **CONSORCIADO EXCLUÍDO** participará **somente do sorteio**, para efeito de restituição dos valores pagos, na forma dos § 1º e 2º da cláusula 38.

**Cláusula 47** - É admitida à contemplação por meio de lance embutido, desde que o grupo

**contemple essa modalidade**, assim considerada a oferta de recursos, para fins de contemplação, mediante utilização de parte do valor do crédito previsto para distribuição na respectiva assembléia.

§ 1º - O valor do lance vencedor deve:

- I. Ser integralmente deduzido do crédito previsto para distribuição na assembléia de contemplação, disponibilizados ao CONSORCIADO recursos correspondentes ao valor da diferença daí resultante;
- II. Destinar-se ao abatimento de prestações vincendas, compostas por parcelas do fundo comum e dos encargos vinculados previstos no contrato, de que são exemplos a taxa de administração e o fundo de reserva;
- III. Destinar-se ao abatimento de prestações na ordem direta, ou seja, reduzindo o valor das prestações futuras;
- IV. Ser contabilizado em conta específica.

**Cláusula 48** - No oferecimento de lance com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) devem ser observadas as disposições baixadas pelo Conselho Curador do FGTS e pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS.

**Cláusula 49** - O critério para realização de sorteio se processará em dia, hora e local de reunião previamente convocada, serão colocadas em globo giratório, de interior visível, bolinhas numeradas contendo o número das cotas dos consorciados ainda não contemplados que efetuaram o pagamento da prestação **até a data do vencimento** estabelecida na cláusula 24. Após girar o globo várias vezes, serão retiradas do mesmo 5 (cinco) bolinhas, correspondendo a 5ª (quinta) ao consorciado contemplado por sorteio, e as demais na ordem inversa da retirada, suplentes de contemplação caso o contemplado original não possa receber o bem por qualquer motivo regulamentar. Os sorteios serão realizados pelo sistema de globo nas assembléias inauguração do grupo as demais serão pela extração da loteria federal.

§ 1º - Será utilizada a extração da loteria federal imediatamente anterior à data da Assembléia Ordinária para definição da cota contemplada.

§ 2º - O resultado do sorteio será obtido pela divisão do número do primeiro prêmio da loteria federal pelo número máximo de Cotas permitido para o Grupo. A fração do número resultante desta operação será multiplicada pelo número máximo de Cotas permitido para o Grupo, onde o resultado indica o número da cota sorteada.

§ 3º - Se a primeira casa decimal após a vírgula for igual a 5 (cinco) ou maior, o número da cota sorteada será o número inteiro superior; se a primeira casa decimal após a vírgula for inferior a 5 (cinco), será considerado o número inteiro inferior; se o resultado for 0 (zero), a cota sorteada será a de maior número do Grupo.

§ 4º - Caso o Consorciado da cota sorteada não esteja apto a ser contemplado, fará jus à contemplação o Consorciado da cota imediatamente superior à cota sorteada; caso esta também não esteja apta à contemplação, terá direito o Consorciado da cota imediatamente inferior à cota sorteada; e assim sucessivamente, acima e abaixo, até a determinação da cota contemplada.

**Cláusula 50** - Para o lance serão admitidas ofertas por correspondência, por fax, e-mail, telefone ou por escrito no ato da realização da Assembléia, em percentual multiplicado pelo valor atualizado de seu bem ou serviço na data da AGO, acrescido das devidas taxas se for o caso, representativo de, no máximo o montante do saldo devedor. Para efeito de oferecimento de lance, não serão consideradas no cômputo do saldo devedor as prestações vencidas, pagas ou não, pelo CONSORCIADO.

**Cláusula 51** - Verificando-se empate entre os lances será atribuída a contemplação ao **Consortado** cujo número de cota seja o mais próximo da cota sorteada, iniciando a busca pela cota imediatamente superior ou, caso este não tenha condições de ser contemplado, será o número

de cota imediatamente inferior, seguindo esta ordem de alternância, até que se obtenha um **Consortiado** com direito à contemplação.

**Parágrafo Único** - Fica ressalvado que a liberação do crédito, tanto por sorteio como por lance dependerá sempre do saldo de caixa do grupo.

**Cláusula 52** - Será considerado vencedor o lance que representar o maior percentual dentre os ofertados.

§ 1º - Se o lance vencedor não for pago na própria assembléia, o CONSORCIADO terá o prazo de **dois dias úteis**, a contar da realização da assembléia, para efetuar o pagamento. Esgotado esse prazo, ficará sujeito ao cancelamento do lance independentemente de qualquer aviso ou notificação.

§ 2º - A contemplação do vencedor ocorrerá se o valor do lance em dinheiro, somado ao saldo do fundo comum, resultar em crédito equivalente ao preço do bem ou serviço na forma indicada no contrato do **CONSORCIADO**.

**Parágrafo Único** - Caso o grupo possua créditos com valores diferenciados, verificando-se a insuficiência de saldo para a contemplação do lance vencedor em função do valor do crédito e, havendo recursos suficientes para a contemplação de cota com crédito e lance inferior, serão contempladas tantas cotas quanto o saldo do grupo permitir.

**Cláusula 53** - O CONSORCIADO ausente à AGO será comunicado de sua contemplação pela ADMINISTRADORA através de carta ou telegrama notificadorio, expedido até o 5º dia útil que se seguir.

**Cláusula 54** - A administradora de consórcio, em qualquer hipótese, somente poderá concorrer a sorteio ou lance após a contemplação de todos os demais consorciados.

§ 1º - O disposto no item anterior aplica-se, inclusive:

I - aos administradores e pessoas com função de gestão na administradora;

II - aos administradores e pessoas com função de gestão em empresas coligadas, controladas ou controladoras da administradora;

III - às empresas coligadas, controladas ou controladoras da administradora.

## **CANCELAMENTO DE CONTEMPLAÇÃO**

**Cláusula 55** - O CONTEMPLADO, que não tiver utilizado o crédito, se deixar de pagar uma ou mais prestações terá o cancelamento de sua contemplação submetida à AGO que se realizará imediatamente após o inadimplemento.

**Cláusula 56** - Na hipótese prevista na cláusula 55, a ADMINISTRADORA deverá comunicar ao CONTEMPLADO INADIMPLENTE a data da AGO, em que o cancelamento de sua contemplação será apreciado, com antecedência, no mínimo, de 15 (quinze) dias da realização do evento.

**Cláusula 57** - Aprovado o cancelamento pela AGO, observado a cláusula 56, o CONSORCIADO retornará à condição de participante ativo NÃO CONTEMPLADO, e o crédito retornará ao fundo comum do grupo para ser atribuído por contemplação na mesma oportunidade, preferencialmente por sorteio.

§ 1º - Caso o cancelamento da contemplação não seja aprovado pela AGO, o CONSORCIADO estará sujeito ao disposto na cláusula 74.

**Cláusula 58** - Se o valor do crédito que retornar ao fundo comum, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira, for inferior ao do crédito vigente na data da AGO, a diferença deverá ser

acrescida ao saldo devedor do consorciado que teve sua contemplação cancelada.

**Cláusula 59** - O valor do complemento do crédito na forma indicada na cláusula 58, convertida em percentual do preço do bem ou serviço indicado no contrato, será de responsabilidade do CONSORCIADO cuja contemplação for cancelada, e deverá ser pago juntamente com a prestação subsequente.

**Cláusula 60** - A importância paga pelo CONSORCIADO, na forma indicada na cláusula 59, será destinada a quitar o valor de atualização do crédito proporcionado pelo fundo comum, fundo de reserva, se for o caso, ou será compensada até a segunda prestação dos consorciados participantes do rateio.

## **DO CRÉDITO, SUA UTILIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DO BEM MÓVEL, IMÓVEL OU SERVIÇO**

**Cláusula 61** - A ADMINISTRADORA deverá colocar à disposição do CONTEMPLADO o respectivo crédito, vigente na data da AGO, até o 3º dia útil subsequente.

§ 1º - O valor do crédito, enquanto não utilizado pelo CONTEMPLADO, deverá permanecer depositado em conta vinculada e será aplicado financeiramente na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, autarquia responsável pela normatização, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das atividades do Sistema de Consórcio, nos termos do artigo 6º da Lei nº 11.795/2008.

**Cláusula 62** - A utilização do crédito, quando for o caso, ficará condicionada à apresentação das garantias estabelecidas na cláusula 77 e § 1º da cláusula 79.

**Cláusula 63** - O CONTEMPLADO poderá utilizar o crédito para adquirir o bem ou serviço referenciado no contrato ou outro, conforme dispõe o § 1º da cláusula 63, de valor igual, inferior ou superior ao do originalmente indicado neste contrato.

§ 1º - O CONTEMPLADO poderá utilizar o crédito para adquirir em fornecedor, vendedor ou prestador de serviço que melhor lhe convier:

- I. Veículo automotor, aeronave, embarcação, máquinas e equipamentos, se o contrato estiver referenciado em qualquer bem mencionado neste inciso;
- II. Qualquer bem móvel ou conjunto de bens móveis, novos, excetuados os referidos no inciso I, se o contrato estiver referenciado em bem móvel ou conjunto de bens móveis não mencionados naquele item;
- III. Qualquer bem imóvel, construído ou na planta, inclusive terreno, ou ainda optar por construção ou reforma, desde que em município em que a administradora opere ou, se autorizado por essa, em município diverso, se o contrato estiver referenciado em bem imóvel;
- IV. Serviço, se o contrato estiver referenciado em serviço de qualquer natureza;
- V. Adquirir o bem imóvel vinculado a empreendimento imobiliário, na forma prevista neste contrato, se assim estiver referenciado.

§ 2º - Na compra de bem usado, o mesmo deverá ser adquirido:

- I. Com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, incluindo o corrente, quando se tratar de motocicletas, ciclomotores e motonetas, respeitadas ainda as condições expressas abaixo:

<b>Motocicletas, Ciclomotores e Motonetas</b>	<b>Cilindrada</b>
Até 3 (três) anos de fabricação (incluindo o ano corrente)	Com até 150 cc
Até 5 (cinco) anos de fabricação (incluindo o ano corrente)	Com cilindrada igual ou superior a 150 cc

- II. Com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, incluindo o corrente, quando se tratar de automóveis, utilitários leves e embarcações, respeitadas ainda as condições expressas abaixo:

<b>Automóveis e Utilitários</b>	<b>Valor Mínimo do Veículo</b>
De 6 (seis) anos até 7 (sete) anos de fabricação (incluindo o ano corrente)	O veículo deve ter um valor de mercado 30% (trinta por cento) superior ao valor do saldo devedor
De 8 (oito) anos até 10 (dez) anos de fabricação (incluindo o ano corrente)	O veículo deve ter um valor de mercado 50% (cinquenta por cento) superior ao valor do saldo devedor

- III. Com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, incluindo o corrente, quando se tratar de caminhões, utilitários pesados, aeronaves, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários, a critério da Administradora.
- IV. Para cumprimento destas condições prevalecerá o ano de modelo quando este for diferente do ano de fabricação.
- V. O consorciado não poderá adquirir bens novos ou usados provenientes de leilão ou com chassi remarcado ou recuperado de sinistro, bem como veículos automotores de competição.

**Cláusula 64** - Pode ainda o **CONSORCIADO** contemplado optar pela **quitação total de financiamento, de sua titularidade**, sujeita à prévia anuência da ADMINISTRADORA, nas condições previstas neste contrato, de bens e serviços possíveis de serem adquiridos por meio do crédito obtido.

§ 1º - Para efeito do disposto na cláusula 64 supra, deverá o **CONSORCIADO** comunicar a sua opção à administradora, formalmente, devendo constar desta comunicação a identificação completa do **CONTEMPLADO**, do Agente Financeiro, bem como as características do bem ou serviço objeto do financiamento e as condições de quitação acordadas entre o **CONTEMPLADO** e o Agente Financeiro. A comunicação de que trata o presente item deverá ainda, acompanhar cópia do respectivo contrato de financiamento e demonstrativo atualizado do saldo devedor.

§ 2º - A utilização do crédito, pelo **CONSORCIADO** contemplado, para quitar financiamento de sua titularidade dependerá:

**No caso de bens móveis:**

- I. Carta de avaliação de revendedora autorizada do bem;
- II. O valor do bem deve obrigatoriamente cobrir no mínimo o valor do saldo devedor da cota;
- III. Enquanto se procede ao processo de transferência do referido bem, o **CONSORCIADO** deverá deixar em posse da ADMINISTRADORA o recibo de transferência devidamente assinado e com reconhecimento de firma.
- IV. Apresentação de fiador que possua no mínimo 2 ( dois) bens imóveis, se for o caso.

**No caso de bens imóveis:**

- I. A **ADMINISTRADORA** somente efetuará a quitação do financiamento concomitantemente, mediante a lavratura de escritura pública de confissão de dívida para quitação de imóvel financiado, com a anuência expressa do Consorciado, da Administradora e do Agente Financeiro.

**No caso de serviços:**

- I. A **ADMINISTRADORA** somente efetuará a quitação do financiamento quando o **CONSORCIADO** apresentar uma garantia real, que pode ser um bem móvel, imóvel ou fiador que possua no mínimo 2 (dois) bens imóveis. No caso da garantia ser um bem imóvel, o

mesmo não poderá ser o residencial do consorciado, e o valor deverá ser suficiente para a quitação de todo o saldo devedor da cota.

**Cláusula 65** - Se o valor do bem ou serviço a ser adquirido for superior ao valor do crédito, o **CONTEMPLADO** deverá pagar a diferença diretamente ao vendedor ou fornecedor.

**Cláusula 66** - Caso o bem ou serviço a ser adquirido seja de valor inferior ao crédito, o **CONTEMPLADO**, a seu critério, poderá destinar a respectiva diferença para:

- I. Pagamento de obrigações financeiras, vinculadas ao bem ou serviço, observado o limite total de 10% (dez por cento) do valor do crédito objeto da contemplação, relativamente às despesas com transferência de propriedade, tributos, registros cartoriais, instituições de registro e seguros;
- II. Quitação das prestações vincendas na forma estabelecida no contrato;
- III. Devolução do crédito em espécie ao **CONSORCIADO** quando suas obrigações financeiras, para com o grupo, estiverem integralmente quitadas.

§ 1º - Caso o **CONTEMPLADO** tenha quitado integralmente seu débito, a diferença do crédito resultante de aquisição de bem ou serviço de menor valor, lhe será restituída em espécie de imediato.

§ 2º - As benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias realizadas no bem imóvel, ficarão a ele incorporadas para todos os efeitos legais e de direito, ficando isento o grupo e a administradora de qualquer pagamento de indenização.

§ 3º - O consorciado que optar pela construção (em terreno de sua propriedade, devidamente quitado) ou reforma de imóvel de sua propriedade, terá os valores correspondentes ao seu crédito, liberados somente após lavratura da escritura pública com alienação ou hipoteca em primeiro grau em favor da administradora, do terreno e construções nele edificadas.

§ 4º - O crédito mencionado no item anterior, somente será liberado em parcelas e após aprovação pela Administradora do cronograma físico financeiro da obra que deverá ser assinado pelo engenheiro responsável. A referida liberação, portanto, será feita em parcelas proporcionais a área que já tenha sido respectivamente construída ou reformada, conforme verificado em vistoria da Administradora.

§ 5º - Os pagamentos das parcelas se darão quando concluída cada etapa estabelecida no cronograma físico financeiro da obra, após vistoria por parte da Administradora, com observância do disposto no § anterior e no inciso XVI da cláusula 22.

§ 6º - Em caso de construção, o pagamento da última parcela será efetuado após o consorciado ter providenciado a averbação da mesma junto ao Registro de imóveis. Quando houver a opção pela construção poderá ser destinado até 30% (trinta por cento) do valor do crédito para a aquisição do terreno.

§ 7º - Se houver discordância, por parte da Administradora, sobre o preço **do imóvel** escolhido pelo consorciado, este deverá providenciar laudo de avaliação de empresa especializada, dentre as indicadas pela Administradora, correndo por sua conta as respectivas despesas.

**Cláusula 67** - Para adquirir um **bem móvel** usado, o consorciado contemplado deverá observar os seguintes critérios:

- I. Apresentar carta de avaliação, onde conste preço de mercado do bem;
- II. Prova de propriedade;
- III. Apresentar carta de responsabilidade por ônus e encargos incidentes sobre o bem.

§ 1º - Além das condições acima e da apresentação dos referidos documentos, a critério da Administradora, o bem usado não poderá ser adquirido de:

- I. Empresa da qual o consorciado pessoa física seja sócio ou acionista;
- II. Pessoa física que seja sócia ou acionista de consorciado pessoa jurídica;
- III. Descendentes, ascendentes, cônjuge ou parente até o 4º (quarto) grau;

- IV. Empresa da qual o consorciado pessoa jurídica seja sócia ou acionista, bem como de sociedade que seja sua controladora, direta ou indireta;
- V. A Administradora reserva-se o direito de aprovar ou não o bem a ser adquirido pelo consorciado contemplado, e, caso julgue que este não cobre as garantias necessárias e/ou apresente indícios de simulação de compra, não emitirá Autorização de Faturamento, cabendo ao consorciado a indicação de outro bem, o qual estará sujeito à aplicação dos mesmos procedimentos e critérios.

**Cláusula 68** - Caso o **bem imóvel** a ser adquirido ou a construção ou reforma seja de valor superior ao montante da cota do consorciado, para a liberação do seu crédito por parte da administradora, esse deverá demonstrar antecipadamente, já ter pago totalmente os valores relativos ao bem ou construção, que excedam ao crédito a ser liberado pela cota, assim como, no caso de construção ou reforma, que também já tenha realizado e pago a parte da obra que corresponda ao valor superior do montante da cota.

§ 1º - Se o valor do **bem imóvel**, em relação ao valor do crédito for:

- a) Superior, O CONTEMPLADO ficará responsável pelo pagamento antecipado da diferença conforme regulado anteriormente no presente contrato;
- b) Inferior, O CONTEMPLADO, destinará a diferença do crédito para pagar prestações vincendas ou ainda que já tenha quitado seu saldo devedor, a mesma ser lhe-á restituída em dinheiro.

§ 2º - A ADMINISTRADORA efetuará o pagamento do valor do **bem imóvel** escolhido pelo CONTEMPLADO após a lavratura e registro da respectiva escritura pública de compra e venda ou do instrumento particular de contrato de compra e venda do imóvel, que deverá ser efetuada com alienação ou hipoteca em primeiro grau a favor da Administradora, após a apresentação dos documentos comprobatórios da propriedade, bem como as certidões e documentos necessários à comprovação de inexistência de ônus e de restrições quanto ao vendedor e consorciado.

**Cláusula 69** - A utilização do crédito para adquirir o **bem imóvel**, construção ou reforma, ficará condicionada à apresentação das garantias estabelecidas nos § 1º e 2º da cláusula 77.

§ 1º - Se o valor do bem ou serviço a ser adquirido for superior ao valor do crédito, o CONTEMPLADO deverá pagar a diferença diretamente ao vendedor ou fornecedor.

**Cláusula 70** - Caso o **bem móvel** a ser adquirido seja de valor inferior ao valor do crédito, o CONTEMPLADO, a seu critério, poderá destinar a respectiva diferença para pagar:

- I. Prestações vincendas, na forma estabelecida no § 2º da cláusula 32;
- II. Obrigações financeiras vinculadas ao bem, em favor de cartórios, departamentos de trânsito e seguradoras, limitados a 10% (dez por cento) do valor do crédito, objeto da contemplação.

**Cláusula 71** - Caso o CONTEMPLADO tenha quitado integralmente seu débito, a diferença do crédito resultante de aquisição de bem móvel, imóvel ou serviço de menor valor, lhe será restituída em espécie de imediato.

**Cláusula 72** - Ao CONSORCIADO que, após a contemplação, tiver pago com recursos próprios importância para a aquisição do bem ou serviço, é facultado receber esse valor em espécie até o montante do crédito, observando-se as disposições estabelecidas no § 2º da cláusula 68 e cláusula 82.

**Cláusula 73** - Após 180 (cento e oitenta) dias da contemplação, o CONSORCIADO poderá requerer a conversão do crédito em dinheiro, desde que pague integralmente seu saldo devedor.

**Cláusula 74** - No caso de a AGO não aprovar o cancelamento da contemplação do



CONSORCIADO CONTEMPLADO, que não tiver utilizado o seu crédito e se tornar inadimplente, observado o § 1º da cláusula 57, os valores em atraso, acrescidos de juros e multa moratória, na forma das cláusulas 25, 26 e 27, serão levados a débito de seu crédito.

**Cláusula 75** - Se o crédito não for utilizado até o prazo de 60 (sessenta) dias após a distribuição de todos os créditos e a realização da última AGO do grupo, a ADMINISTRADORA, no primeiro dia útil seguinte ao seu término, comunicará ao CONTEMPLADO que está à disposição o valor do crédito, em espécie, acrescido dos rendimentos financeiros.

#### **DA INDICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO A SER ADQUIRIDO**

**Cláusula 76** - O CONTEMPLADO deverá comunicar a sua opção de compra à ADMINISTRADORA, formalmente, da qual deverá constar:

- I. A identificação completa do CONTEMPLADO e do vendedor do bem ou prestador do serviço, com endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF); e
- II. As características do bem ou serviço, objeto da opção e as condições de pagamento acordadas entre o CONTEMPLADO e o vendedor.

#### **DAS GARANTIAS PARA UTILIZAR O CRÉDITO**

**Cláusula 77** - As garantias em favor do grupo devem recair sobre o bem adquirido por meio do consórcio, admitindo-se garantias reais e/ou pessoais. Em se tratando de consórcio de serviço de qualquer natureza ou o bem estiver sob produção, incorporação ou situação análoga, podem-se requerer garantias reais e/ ou pessoais sem vinculação ao bem referenciado, na data de utilização do crédito, definida pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º - As modalidades de garantias são:

- I. Bens Móveis: alienação Fiduciária em Garantia;
- II. Bens Imóveis: alienação Fiduciária em Garantia ou Hipoteca de 1º grau.
- III. Serviços: bem móvel ou imóvel, que não seja o residencial do consorciado, ou fiador.

§ 2º - As garantias oferecidas mencionadas no § 1º da cláusula 77 devem obrigatoriamente ser suficientes para quitação total do saldo devedor da cota.

§ 3º - Para garantir o pagamento das prestações vincendas será exigido ainda:

- I. Cadastro atualizado do consorciado, contendo demonstração de renda mensal e bens imóveis que possua e devidas cópias das escrituras;
- II. Inclusão no seguro de vida em grupo e quebra de garantia.
- III. Fiador, que possua no mínimo 2 (dois) bens imóveis, com devidas cópias das escrituras.

**Parágrafo Único** - Na análise das informações dos avalistas e/ou fiadores, a Administradora é soberana para decidir sobre a aceitação ou eventual recusa destes, valendo-se, para esse fim de critérios objetivos e subjetivos, ficando desobrigada de divulgar os motivos da sua decisão.

**Cláusula 78** - O objeto da alienação fiduciária em garantia poderá ser substituído mediante prévia autorização da ADMINISTRADORA.

**Cláusula 79** - A ADMINISTRADORA, a seu critério, poderá exigir do CONTEMPLADO, além das garantias estabelecidas nos § 1º e 2º da cláusula 77, garantias complementares para assegurar o pagamento ao grupo de seu saldo devedor, tais como:

- I. Título de crédito;
- II. Avalista nos títulos de crédito;
- III. Fiança de Pessoa idônea nos contratos;

- IV. Fiança bancária;
- V. Seguro de quebra de garantia;
- VI. Inclusão no seguro de vida, caso o mesmo não tenha feito a opção na Adesão;
- VII. Terceiro garantidor (fiador/avalista), que possua no mínimo 2 (dois) bens imóveis, com devidas certidões de propriedade e ônus das escrituras.

§ 1º - O título entregue em garantia é inegociável, condição essa que constará expressamente no verso do mesmo.

**Cláusula 80** - A ADMINISTRADORA disporá de 10 (dez) dias úteis para apreciar a documentação relativa às garantias exigidas, contados de sua entrega pelo CONTEMPLADO.

§ 1º - Caso a ADMINISTRADORA não se manifeste no prazo estabelecido neste item, ficará responsável pelo aumento no preço do bem ou serviço ocorrido após a data de apresentação das garantias exigidas do CONTEMPLADO.

**Cláusula 81** - A ADMINISTRADORA deverá ressarcir ao GRUPO eventual prejuízo decorrente de aprovação de garantias insuficientes, prestadas pelo CONSORCIADO para utilizar o crédito ou para substituir garantia já prestada, bem como de liberação de garantias sem o pagamento integral do débito.

§ 1º - **O CONSORCIADO** poderá a qualquer tempo transferir este contrato e respectiva cota à terceiro, mediante a anuência expressa da **ADMINISTRADORA** e aprovação de garantias ofertadas pelo pretendente, caso esteja contemplado.

## **DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR/VENDEDOR**

**Cláusula 82** - O pagamento do preço do bem ou serviço ou a transferência de recursos ao vendedor indicado pelo CONTEMPLADO estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- I. Apresentação das garantias exigidas na cláusula 77 e parágrafos seguintes;
- II. Cópia autenticada do certificado do bem móvel, com a devida alienação fiduciária a favor da Administradora;
- III. Lavratura e registro da Escritura Pública ou Contrato de Compra e Venda por instrumento particular observado a cláusula 14, que deverá ser efetuada com alienação ou hipoteca de 1º em favor da administradora.
- IV. Contrato de prestação de serviço, com o valor definido pelo fornecedor, devidamente reconhecidas às assinaturas. Fica facultado à Administradora solicitar o registro no cartório de títulos e documentos.

**Cláusula 83** - A ADMINISTRADORA efetuará o pagamento do preço do bem ou serviço, no 3º (terceiro) dia útil que se seguir ou na forma contratada entre o CONTEMPLADO e o vendedor do bem ou prestador de serviço, após o atendimento das seguintes condições:

- I. Comunicação formal do CONTEMPLADO, na forma da cláusula 76;
- II. Apresentação dos documentos relacionados na cláusula 82; e
- III. Prestação das garantias estabelecidas nos § 1º, 2º e 3º da cláusula 77.

**Cláusula 84** - É facultada, sem prejuízo do disposto na cláusula 83, a transferência de recursos a terceiros, a título de adiantamento, condicionada à formalização de contrato, por escrito, entre o vendedor do bem ou prestador de serviço e a ADMINISTRADORA, a qual assumirá total responsabilidade pelo adiantamento de recursos.

## **O FUNDO COMUM**

**Cláusula 85** - Fundo comum são os recursos do grupo destinados à atribuição de crédito aos consorciados contemplados para aquisição do bem ou serviço e à restituição aos consorciados excluídos dos respectivos grupos, bem como para outros pagamentos previstos neste contrato.

**Cláusula 86** - O fundo comum será constituído pelos recursos oriundos:

- I. Das importâncias destinadas à sua formação, recolhidas através da prestação paga pelo CONSORCIADO;
- II. Dos rendimentos de aplicação financeira de recursos do próprio fundo;
- III. De pagamento efetuado por CONSORCIADO admitido no grupo em cota de excluído, das contribuições relativa ao fundo comum por este pago;
- IV. De juros e multa, de acordo com a disposição contida na cláusula 22, inciso IV, deste instrumento;
- V. Da aplicação de cláusula penal ao valor do crédito de excluído, nos termos da disposição contida na cláusula 22 inciso XV.

**Cláusula 87** - Os recursos do fundo comum serão utilizados para:

- I. Pagamento do preço de bem ou serviço adquirido pelo CONTEMPLADO até o montante do crédito;
- II. Devolução das importâncias recolhidas a maior em função do valor do bem ou serviço escolhido, em assembléia, para substituir o originalmente indicado;
- III. Pagamento de crédito em dinheiro nas hipóteses previstas neste instrumento;
- IV. Pagamento de despesas na forma na cláusula 66 inciso I, com parte do crédito não utilizado pelo CONTEMPLADO;
- V. Restituição aos participantes e aos excluídos do grupo, por ocasião de seu encerramento ou dissolução.

## **O BEM OBJETO**

**Cláusula 88** - O grupo poderá ter por referência o bem objeto das seguintes classes:

- a) Classe I - veículo automotor, trator, equipamento rodoviário, máquina e equipamento agrícola, motocicleta, motoneta, caminhão, ônibus, embarcação, aeronave, novos, de fabricação nacional ou estrangeira;
- b) Classe II - bem móvel durável ou conjunto de bens móveis duráveis, novo, excetuado os referidos na classe I.
- c) Classe III . Bens Imóveis novos, usados, terrenos, construções e reformas;
- d) Classe IV - Serviços ou conjunto de serviços.

## **DO FUNDO DE RESERVA**

**Cláusula 89** - O fundo de reserva será constituído pelos recursos oriundos:

- I. Das importâncias destinadas à sua formação, recolhidas juntamente com a prestação mensal;  
e
- II. Dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo.

**Cláusula 90** - Os recursos do fundo de reserva serão utilizados, prioritariamente e na seguinte ordem, para:

- I. Pagamento de prêmio de seguro de quebra de garantia, de acordo com a taxa estabelecida pelo órgão competente;
- II. Pagamento de despesas bancárias e demais impostos e tributos relativos a movimentação financeira do grupo;
- III. Cobertura de eventual insuficiência de recursos do fundo comum, para permitir a distribuição

- de um crédito, no mínimo, por sorteio;
- IV. Cobertura de diferença de prestação;
  - V. Contemplação por sorteio de um crédito quando o montante do próprio fundo atingir o equivalente a 2 (duas) vezes o preço do bem ou serviço de maior valor do grupo;
  - VI. Cobertura da devolução aos excluídos;
  - VII. Pagamento de débito de CONSORCIADO inadimplente, após esgotados todos os meios de cobrança;
  - VIII. Devolução aos consorciados, **do saldo existente** ao término das operações do grupo;
  - IX. Restituição aos participantes e aos excluídos, no caso de dissolução do grupo; e
  - X. Pagamento da taxa de administração nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e V.
  - XI. Pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas ao recebimento de crédito do grupo;

**Cláusula 91** - O fundo de reserva deverá ser contabilizado separadamente do fundo comum.

#### **A REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA**

**Cláusula 92** - A administradora de consórcios é a pessoa jurídica prestadora de serviços com a função de gestora dos negócios do grupo e de mandatária de seus interesses e direitos.

**Cláusula 93** - A administradora tem direito a receber a taxa de administração, a título de remuneração pela formação, organização e administração do grupo de consórcio até o seu encerramento, bem como o recebimento de outros valores, expressamente previsto neste contrato.

#### **DA UTILIZAÇÃO E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO**

**Cláusula 94** - Os recursos do grupo, bem como os rendimentos provenientes de sua aplicação financeira, somente poderão ser utilizados mediante a identificação da finalidade de pagamento, conforme as hipóteses previstas neste contrato.

**Cláusula 95** - Os recursos do grupo serão obrigatoriamente depositados em conta vinculada em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica, devendo os recursos ser aplicados de acordo com o disposto no § 2º do art. 6º da Circular Bacen nº 3.432/09.

§ 1º - As importâncias recebidas de consorciados, até que sejam utilizadas nas finalidades a que se destinam, conforme previstas neste contrato serão aplicadas financeiramente com os recursos do fundo comum, revertendo-se o respectivo produto a este próprio fundo.

§ 2º - A ADMINISTRADORA de consórcio deverá efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos grupos de consórcio, inclusive os depósitos bancários, com vistas à conciliação dos recebimentos globais para a identificação analítica por grupo de consórcio e por CONSORCIADO contemplado cujos recursos relativos ao crédito estejam aplicados financeiramente.

#### **DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

**Cláusula 96** - A Assembléia Geral Ordinária será realizada na periodicidade prevista no item A (Informações Cadastrais) deste contrato, em convocação única, e destina-se a apreciação de contas prestadas pela **ADMINISTRADORA**, a realização de contemplações e cancelamento de contemplação de **CONSORCIADO** que se tornar inadimplente nos termos do item 55 deste contrato.

**Cláusula 97** - Na primeira Assembléia Geral Ordinária do grupo, a **ADMINISTRADORA** deverá:

- I. Comprovar a existência de recursos suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do grupo, nos termos da cláusula 11 deste contrato;
- II. Promover a eleição de até 3 (três) consorciados como representantes do grupo, com mandato não remunerado, não podendo concorrer à eleição funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos com poderes de gestão da administradora ou das empresas a ela ligadas, promovendo-se nova eleição, na próxima assembleia geral, para substituição dos representantes em caso de renúncia, contemplação, exclusão da participação no grupo ou outras situações que gerarem impedimento, após a ocorrência ou conhecimento do fato pela administradora.
- III. Fornecer todas as informações necessárias para que os consorciados possam decidir quanto à modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos coletados, bem como sobre a necessidade ou não de conta individualizada para o grupo;
- IV. Registrar na ata o nome e o endereço dos responsáveis pela auditoria externa contratada e, quando houver mudança, anotar na ata da assembleia seguinte ao evento os dados relativos ao novo auditor.

§ 1º - No exercício de sua função, os representantes do grupo terão, a qualquer tempo, acesso a todos os documentos e demonstrativos pertinentes às operações do grupo, podendo solicitar informações e representar contra a ADMINISTRADORA na defesa dos interesses do grupo, perante o órgão regulador e fiscalizador.

§ 2º - O CONSORCIADO pode retirar-se do grupo em decorrência da não observância pela ADMINISTRADORA do disposto na cláusula 97, desde que não tenha concorrido à contemplação, hipótese em que lhe serão devolvidos os valores por ele pagos a qualquer título, acrescidos dos rendimentos financeiros líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

§ 3º - A AGO será realizada mensalmente em local, dia e hora estabelecidos pela ADMINISTRADORA, informados ao CONSORCIADO através de calendário, instrumento ou qualquer meio destinado a esse fim.

§ 4º - A ADMINISTRADORA colocará à disposição dos consorciados a relação atualizada de nome e endereço dos participantes do grupo, cuja cópia será fornecida quando for solicitada, bem como do termo de discordância do CONSORCIADO quanto à divulgação de seus dados.

**Cláusula 98** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária dos consorciados, por proposta do grupo ou da ADMINISTRADORA, deliberar sobre:

- I. Transferência da administração do grupo para outra empresa, cuja decisão deverá ser comunicada ao Banco Central do Brasil;
- II. Fusão de grupos de consórcio administrados pela ADMINISTRADORA;
- III. Ampliação do prazo de duração do grupo, com suspensão ou não de pagamento de prestações por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os consorciados ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações;
- IV. Dissolução do grupo:
  - a) Na ocorrência de descumprimento das disposições legais relativas à administração do grupo de consórcio ou das disposições constantes deste contrato;
  - b) No caso de exclusão de CONSORCIADO em número que comprometa a contemplação dos participantes no prazo estabelecido para a duração do grupo.
- V. Substituição do bem ou serviço ou dissolução do grupo, na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato, assim considerada qualquer alteração na identificação respectiva;
- VI. Quaisquer outras matérias de interesse do grupo, desde que não colidam com os normativos vigentes e as regras deste contrato, ressalvado o disposto da cláusula 102.

§ 1º - A administradora deve convocar assembleia geral extraordinária, no prazo máximo de cinco dias úteis após o conhecimento da alteração na identificação do bem referenciado no contrato, para a deliberação de que trata o inciso V da cláusula 98 deste contrato.

**Cláusula 99** - Somente o CONSORCIADO ativo não contemplado participará da tomada de decisões em assembléia geral extraordinária convocada para deliberar sobre:

- I. Suspensão ou retirada de produção do bem ou extinção do serviço objeto do contrato;
- II. Extinção do índice de atualização do valor do crédito e das parcelas, indicado no contrato;
- III. Encerramento antecipado do grupo;
- IV. Assuntos de seus interesses exclusivos.

**Cláusula 100** - A A.G.E., deve ser convocada pela ADMINISTRADORA que se obriga a fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CONSORCIADOS do grupo.

**Cláusula 101** - A convocação da assembléia geral extraordinária deve ser feita mediante envio a todos os participantes do grupo de carta, com Aviso de Recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica, com até 8 (oito) dias úteis de antecedência da sua realização, devendo dela constar, obrigatoriamente, informações relativas ao dia, hora e local em que será realizada a assembléia, bem como os assuntos a serem deliberados.

§ 1º - O prazo de que trata a cláusula 101 será contado incluindo-se o dia da realização da assembléia e excluindo-se o dia da expedição da carta, telegrama ou correspondência eletrônica.

§ 2º - As informações relativas ao dia, hora e local em que será realizada a A.G.E., bem como os assuntos a serem deliberados, deverão constar, obrigatoriamente da convocação.

**Cláusula 102** - No caso de administração especial prevista no artigo 39 de lei 11.795/2008, o conselho diretor poderá convocar assembléia geral extraordinária para propor ao grupo as medidas que atendam a seus interesses, inclusive de transferir sua administração.

§ 1º - No caso de liquidação extrajudicial, o liquidante, de posse do relatório da situação financeira de cada grupo, publicará edital, em que constarão os requisitos necessários à habilitação de administradoras de consórcios interessadas na administração dos grupos.

§ 2º - Expirado o prazo para habilitação, o liquidante convocará a AGE do grupo, a fim de deliberar sobre:

- I. As propostas recebidas na forma do § 1º da cláusula 102;
- II. Rescisão do contrato de prestação de serviços celebrado com a ADMINISTRADORA, podendo, ainda, apresentar as condições para nomear e contratar nova ADMINISTRADORA, desde que esta satisfaça os requisitos legais e regulamentares;
- III. Proposta de composição entre os grupos, remanejamento de cotas, dilação ou redução de prazo e de número de participantes, revisão de valor de prestação e de outras condições, inclusive indicação de outro bem para referência do contrato e rateio de eventuais prejuízos causados pela ADMINISTRADORA sob intervenção ou liquidação.

§ 3º - A deliberação tomada pelo grupo, na forma do § 2º da cláusula 102, será submetida, previamente, ao Banco Central do Brasil.

**Cláusula 103** - Na Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária:

- I. Cada cota dará direito a um voto, podendo deliberar e votar o CONSORCIADO em dia com o pagamento de suas contribuições;
- II. Instalar-se-á com qualquer número de consorciados do grupo, representados por procurador ou representante legal, e a deliberação será tomada por maioria de votos dos presentes, não se computando votos em branco; e
- III. Para os efeitos indicados no inciso II será considerado presente à Assembléia Geral Extraordinária, o CONSORCIADO que enviar seu voto por meio de carta, com Aviso de Recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica, desde que recebido pela ADMINISTRADORA até o último dia útil que anteceder a respectiva realização, observado o

disposto no inciso I.

## **DA SUBSTITUIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO DE REFERÊNCIA**

**Cláusula 104** - Deliberada em A.G.E. a substituição do bem ou serviço de referência, conforme o disposto no inciso V da cláusula 98, serão aplicados os seguintes critérios na cobrança:

- I. As prestações do CONTEMPLADO, vincendas ou em atraso, permanecem no valor anterior, sendo atualizadas somente quando houver alteração no preço do novo bem, conjunto de bens, serviços ou conjunto de serviços a que o contrato esteja referenciado, na mesma proporção;
- II. As prestações vincendas do não CONTEMPLADO, bem como as vencidas e não pagas, serão calculadas com base no preço do novo bem, serviço, ou conjunto de serviços a que o contrato esteja referenciado na data da substituição e posteriores alterações, observado que:
  - a) As prestações não pagas devem ser atualizadas, na data da substituição, de acordo com o novo preço, devendo o valor resultante ser somado as prestações vencidas ou da mesma subtraída, conforme o novo preço seja superior ou inferior, respectivamente, ao originalmente previsto no contrato;
  - b) Tendo sido pago importância igual ou superior ao novo preço vigente na data da AGE, o consorciado tem direito a aquisição, após sua contemplação exclusivamente por sorteio, e a devolução da importância recolhida a maior, independentemente de contemplação, na medida da disponibilidade dos recursos do grupo.

## **DA DISSOLUÇÃO DO GRUPO**

**Cláusula 105** - Deliberada na assembléia geral extraordinária a dissolução do grupo:

- I. Pelos motivos citados do art. 35, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Carta-Circular 3432 de 03/02/2009 do Banco Central, as contribuições vincendas a serem pagas pelos consorciados contemplados nas respectivas datas de vencimento, excluída a parcela relativa ao fundo de reserva, devem ser reajustadas de acordo com o previsto no contrato;
- II. Pelo motivo citado no art. 35, inciso IV, alínea "c" da Carta-Circular 3432 de 03/02/2009 do Banco Central, deve ser aplicado o procedimento previsto no art. 24, caput e inciso I.

§ 1º - As importâncias recolhidas devem ser restituídas mensalmente, em conformidade com os procedimentos definidos na respectiva assembléia, em igualdade de condições aos consorciados ativos e aos participantes excluídos, de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao percentual amortizado do preço do bem, vigente na data da assembléia geral extraordinária de dissolução do grupo.

## **DO CONSORCIADO SUBSTITUTO**

**Cláusula 106** - O consorciado que aderir ao grupo através de cota de excluído, desde que autorizado pela Administradora, poderá optar em deixar as parcelas vencidas como termo aditivo, ou seja, estar regularizando as mesmas no momento da contemplação com valor atualizado, seja com pagamento à vista ou diluição no saldo devedor. As parcelas vincendas serão pagas na data de vencimento, observado o mesmo critério de atualização previsto na cláusula 23 e seguintes.

## **DO ENCERRAMENTO DO GRUPO**

**Cláusula 107** - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da última assembléia de contemplação do grupo de consórcio, a administradora deverá comunicar:

- I. Aos consorciados que não tenham utilizado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;
- II. Aos participantes excluídos que não tenham utilizado ou resgatado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie.
- III. **Sendo os recursos do grupo suficiente**, aos participantes do grupo, exceto o excluído, que estão à disposição os saldos existentes no fundo comum e de reserva, proporcionalmente às respectivas prestações mensais pagas.

§ 1º - Somente ao titular da cota de consórcio poderá ser restituído os recursos de fundo de reserva e de cotas excluídas. Na ausência do titular será obrigatória a apresentação de Procuração Pública ou Cessão de Créditos devidamente assinada e com reconhecimento de firma.

§ 2º - A comunicação de que trata a cláusula 107, deverá ser feita por carta ou telegrama aos consorciados.

§ 3º - Os créditos colocados à disposição de consorciados e participantes excluídos serão considerados recursos não procurados na data do encerramento contábil do grupo, observado a cláusula 110.

§ 4º - Será aplicada taxa de administração de até 10% (dez por cento) sobre os recursos não procurados, a cada período de trinta dias, extinguindo-se a exigibilidade do crédito quando seu valor for inferior a R\$ 5,00 (cinco reais).

**Cláusula 108** - O encerramento do grupo deve ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da realização da última assembleia de contemplação do grupo de consórcio e desde que decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da comunicação de que trata a cláusula 110, ocasião em que se deve proceder à definitiva prestação de contas do grupo, discriminando-se:

- I. As disponibilidades remanescentes dos respectivos consorciados e participantes excluídos;
- II. Os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.

§ 1º - Os valores pendentes de recebimento, uma vez recuperados, devem ser rateados proporcionalmente entre os beneficiários, devendo a administradora, até 120 (cento e vinte) dias após o seu recebimento, comunicar-lhes que os respectivos saldos estão à disposição para devolução em espécie.

**Cláusula 109** - O encerramento do grupo deve ser precedido da realização pela administradora de consórcio de depósito dos valores remanescentes ainda não devolvidos aos consorciados e participantes excluídos, de que trata a cláusula 110, se autorizado previamente pelos mesmos, nas respectivas contas de depósitos à vista ou de poupança informadas na ficha de Informações Cadastrais, se o CONSORCIADO possuir, comunicando-se a realização do depósito, mantida a documentação comprobatória dos procedimentos adotados.

**Cláusula 110** - Os valores transferidos para a administradora a título de recursos não procurados por consorciados e participantes excluídos devem ser relacionados de forma individualizada, contendo, no mínimo, nome, número de inscrição no CPF ou no CNPJ, valor, números do grupo e da cota e o endereço do beneficiário.

**Cláusula 111** - Os valores pendentes de recebimento objeto de cobrança judicial sujeitam-se também aos procedimentos previstos na cláusula 112, decorridos 30 (trinta) dias da comunicação de que trata a cláusula 110.

**Cláusula 112** - As disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento do grupo são consideradas recursos não procurados pelos respectivos consorciados e participantes excluídos, nos termos da Lei nº 11.795/2008.



**Cláusula 113** - A cessão de dívida relativa a recursos não procurados pressupõe a obtenção prévia de autorização dos consorciados, vedada a sua transferência à empresa não integrante do Sistema de Consórcios.

**Cláusula 114** - A administradora de consórcio deverá providenciar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do comparecimento do CONSORCIADO com direito a recursos não procurados.

**Cláusula 115** - Prescreverá em 5 (cinco) anos a pretensão do CONSORCIADO ou do excluído contra o grupo ou a administradora, e destes contra aqueles, a contar da data da definitiva prestação de contas do grupo, de que trata a cláusula 108.

**Cláusula 116** - A ADMINISTRADORA assumirá a condição de devedora dos beneficiários dos recursos que lhe forem transferidos na data de encerramento contábil do grupo, cumprindo-lhe observar as disposições que regulam a relação credor/devedor constantes do Código Civil, devendo os referidos recursos ser aplicados financeiramente na forma da regulamentação aplicável.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 117** - A diferença da indenização referente ao seguro de vida, se houver, após amortizado o saldo devedor do CONSORCIADO, deverá ser imediatamente entregue pela ADMINISTRADORA ao beneficiário indicado pelo titular da cota ou, na sua falta, a seus sucessores.

**Cláusula 118** - Os casos omissos neste contrato, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela ADMINISTRADORA e confirmados posteriormente pela assembléia geral dos CONSORCIADOS.

**Cláusula 119** - Fica eleito o foro da COMARCA DE MARINGÁ ou alternativamente o foro do local da constituição do Grupo de Consórcios, para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos decorrentes das disposições contidas neste contrato.

---

**ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SICOOB PARANÁ LTDA.**

**Canais de Atendimento**

**44 3032-7800**

**[www.consorciunicoob.com.br](http://www.consorciunicoob.com.br)**

**[consorciunicoob@consorciunicoob.com.br](mailto:consorciunicoob@consorciunicoob.com.br)**

**Ouvidoria**

**0800 602 7800**

**[ouvidoria@consorciunicoob.com.br](mailto:ouvidoria@consorciunicoob.com.br)**